



Lei

• **Municipal**

• **Parte**

Promulgada



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.373	023

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.373

Dispõe sobre a concessão de transporte para visita a detentos pelo Poder Executivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Volta Redonda disponibilizará transporte para visita a detentos, na forma desta Lei.

Art. 2º Os beneficiários desta Lei serão os cidadãos residentes em Volta Redonda que precisem visitar parentes em instalações do Sistema Prisional.

Parágrafo único. Terão prioridade na concessão dos benefícios desta Lei os visitantes de presos assistidos pela Defensoria Pública e cadastrados no CadÚnico (Cadastro Único do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome).

Art. 3º O Município poderá disponibilizar o transporte diretamente ou por meio de contratação de prestação de serviços, ou auxílio financeiro.

Art. 4º Os potenciais beneficiários, deverão procurar a Secretaria Municipal de Ação Comunitária (SMAC), em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para cadastro e informações sobre grau de parentesco ou afinidade, bem como, dos respectivos destinos de viagem, dias e horários de visitação.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Ação Comunitária (SMAC) deverá preparar o planejamento das viagens de acordo com a demanda e os respectivos destinos, segundo as informações obtidas na forma do artigo anterior, visando adequar à realidade orçamentária abrangendo a maior quantidade de passageiros.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Volta Redonda, 04 de março de 2024.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

Projeto de Lei nº 183/2023
Autoria: Vereador Vander Temponi Faria
DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.373	024

	CMVR	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 6.373		
Dispõe sobre a concessão de transporte para visita a detentos pelo Poder Executivo e dá outras providências.		
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:		
Art. 1º O Município de Volta Redonda disponibilizará transporte para visita a detentos, na forma desta Lei.		
Art. 2º Os beneficiários desta Lei serão os cidadãos residentes em Volta Redonda que precisem visitar parentes em instalações do Sistema Prisional.		
Parágrafo único. Terão prioridade na concessão dos benefícios desta Lei os visitantes de presos assistidos pela Defensoria Pública e cadastrados no CadÚnico (Cadastro Único do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome).		
Art. 3º O Município poderá disponibilizar o transporte diretamente ou por meio de contratação de prestação de serviços, ou auxílio financeiro.		
Art. 4º Os potenciais beneficiários, deverão procurar a Secretaria Municipal de Ação Comunitária (SMAC), em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para cadastro e informações sobre grau de parentesco ou afinidade, bem como, dos respectivos destinos de viagem, dias e horários de visita.		
Art. 5º A Secretaria Municipal de Ação Comunitária (SMAC) deverá preparar o planejamento das viagens de acordo com a demanda e os respectivos destinos, segundo as informações obtidas na forma do artigo anterior, visando adequar à realidade orçamentária abrangendo a maior quantidade de passageiros.		
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.		
Volta Redonda, 04 de março de 2024. EDSON CARLOS QUINTO Presidente		

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - RS 0,30 - Nº 2044 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 05 DE MARÇO DE 2024

